

O **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.614.291/0001-00 (“Fundo”), neste ato representado por sua administradora a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente credenciada junto à CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 13.690 de 4 de junho de 2014, em cumprimento ao disposto no artigo 41, §1º inciso I e §2º inciso II da Instrução CVM nº 472, comunicar o que segue:

Antes mesmo da sinalização de qualquer impacto decorrente do Covid-19, o Administrador e o Gestor do Fundo colocaram em prática diversas medidas mitigatórias para acompanhamento da pandemia e seus efeitos, com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas do Fundo.

Tais medidas, incluíram, dentre outras ações, a criação de um comitê de crise para acompanhamento diário dos locatários e seus setores de atuação; a realização de contato recorrente com os departamentos financeiros e controladores dos locatários para avaliação do cenário de liquidez dos mesmos, vis a vis, as obrigações de pagamento dos contratos de locação atípico que fazem frente perante o Fundo; e a contratação de escritório de advocacia de renome, especializado em direito imobiliário e com experiência em casos semelhantes com o objetivo de assessorá-los em quaisquer demandas entre o Fundo e locatários advindas deste período de pandemia.

Ademais, diligências vêm sendo realizadas junto aos locatários adimplentes e devedores, e, com isso, antes mesmo da citação, foi possível tomar conhecimento do processo judicial movido pela locatária **AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A** (“Aethra”) em face do Fundo, o que possibilitará maior agilidade de resposta.

O objetivo do processo é (i) postergar o pagamento dos aluguéis vencidos em 09/04/2020 e 09/05/2020 e a vencer em 09/06/2020 e 09/07/2020, com o seu pagamento ao longo do ano de 2021 sem a incidência de juros, multa e correção, e (ii) ainda, prorrogar a incidência de reajuste anual da locação para o ano de 2021.

O pedido foi liminarmente negado em primeira instância e deferido, em parte, de forma liminar, em segunda instância pelo Desembargador Relator em sede de agravo de instrumento, tendo sido determinada a suspensão do pagamento dos aluguéis relativos aos meses de março, abril, maio e junho de 2020, vencidos em 09/04/2020 e 09/05/2020 e a vencer em 09/06/2020 e 09/07/2020, sem a incidência de qualquer tipo de correção monetária e penalidades decorrentes do inadimplemento (juros, multa, correção monetária ou a resolução do contrato). Foi determinado ainda que o pagamento destes aluguéis seja diluído nos aluguéis a serem pagos em 2021, devendo ser mantido vigente o contrato de locação enquanto observados os limites da decisão.

Independentemente de não ter sido formalmente citado sobre o processo e sobre a decisão liminar, tendo em vista que tomou conhecimento através de suas próprias diligências, o Administrador e o Gestor informam que, por meio de sua assessoria jurídica já contratada, estão adotando todas as medidas jurídicas, a fim de resguardar os interesses dos cotistas do Fundo.

Apenas para fins de projeção, considerando os aluguéis dos meses vencidos e não pagos até a presente data, a decisão representa a não distribuição aos cotistas do valor de R\$1.455.008,00, o que significa um

decrécimo de aproximadamente R\$0,22 (vinte e dois centavos) por cota nos rendimentos não distribuídos nos últimos 2 (dois) meses, sendo R\$0,11 (onze centavos) em abril e R\$0,11 (onze centavos) em maio/2020.

O Administrador e o Gestor reiteram que envidarão todos os esforços e medidas para buscar a reversão da liminar e a preservação dos direitos do Fundo e de seus cotistas.

Todos os cotistas serão devidamente informados sobre qualquer desdobramento em relação à decisão judicial ora informada através da divulgação de novo Fato Relevante.

Para maiores informações, favor consultar os sites abaixo ou entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Supernova Capital através dos endereços eletrônicos a seguir:

## RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES

[ri@supernovacapital.com.br](mailto:ri@supernovacapital.com.br)



**Gestor**

**SUPERNOVA**  
CAPITAL

**Administração e Distribuição**

**Capital**

**SUPERNOVA**  
CAPITAL

**SÃO PAULO** | Av. Brig. Faria Lima, 3477 - 2º Andar - Torre B  
Itaim Bibi | São Paulo - SP 04538-133 | T.: 55 11 4369-6100

[www.supernovacapital.com.br](http://www.supernovacapital.com.br)

 [supernovacapitalbr](https://www.instagram.com/supernovacapitalbr)

 [Supernova Capital](https://www.linkedin.com/company/supernova-capital)

 [sncapitalbr](https://twitter.com/sncapitalbr)